



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como base as normas de proteção ao consumidor, dentre as quais, as estabelecidas pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor; e visa dar maior garantia nas relações de consumo.

O foco principal abordado no presente projeto refere-se a venda de produtos com datas de vencimento já expirada ou prestes a vencer, quando para esgotar o estoque são colocados com alerta de **PROMOÇÃO**.

Pessoas menos esclarecidas são atraídas pelos preços baixos e não atentam para as datas de vencimentos que não são divulgadas adequadamente. Tal omissão pode incorrer em crime contra a saúde pública, principalmente no que diz respeito aos produtos alimentícios e de higiene.

A prática de colocar em promoção produtos próximos de seu prazo de validade ou já vencidos, já é procedimento comum nos supermercados e estabelecimentos similares. Daí a necessidade de que os prazos de validade, sejam divulgados de maneira explícita e bem legível em gôndolas, balcões, freezers, prateleiras e demais compartimentos de produtos, além das informações já contidas nas embalagens, toda vez que ocorrer **PROMOÇÃO**.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Edis, para essa importante propositura.

PROJETO DE LEI 0093/2017

Autoria: Dr. Pedro Correa

Determina que os supermercados e estabelecimentos comerciais similares do município de Itapeva, ao fazerem **PROMOÇÃO DE VENDAS**, além das informações contidas nas embalagens, divulguem de maneira explícita, em cartazes ou correlatos, as datas de validade dos respectivos produtos, quando sujeitos a prazos de validade.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte PROJETO DE LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais similares do município, quando realizarem **PROMOÇÕES DE VENDAS**, ficam obrigados a proceder divulgação explícita, além das embalagens individuais, na forma de cartazes ou correlatos, informando sobre as respectivas datas de vencimentos dos produtos, quando sujeitos a prazos de validades.

Art. 2º O descumprimento da determinação, acarretará sanções nos termos da legislação vigente, como Código de Defesa do Consumidor e outras, a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de agosto de 2017.

DR. PEDRO CORREA

VEREADOR - PSD